

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COPEDUC/GNDH/CNPJ

ENUNCIADO APROVADO PELO CNPJ – SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE SETEMBRO 2021, GRAMADO/RS.

ENUNCIADO 04/2021

EMENTA: O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (COPEDUC), DIANTE DAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS À EDUCAÇÃO DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, ENTENDE QUE, ASSIM COMO A ADEQUAÇÃO SANITÁRIA DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES, A BUSCA ATIVA ESCOLAR ([Enunciado 02-2021 GNDH - COPEDUC](#)), A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM SÃO PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS À SALVAGUARDA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DA GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE:

- a) A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM NO CONTEXTO DE RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS SÃO DIREITOS SUBJETIVOS DE TODOS OS ALUNOS E ALUNAS E, PORTANTO, DEVERES DO ESTADO.
- b) DESCUMPRE O DEVER CONSTITUCIONAL A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA FEITA COM APENAS UM GRUPO AMOSTRAL E QUE NÃO SEJA SUCEDIDA DE UM PLANO DE AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CONHECIMENTOS.
- c) A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM NÃO É ATO ÚNICO E DE CUNHO IMEDIATO, MAS CONJUNTO/PROCESSO DE MEDIDAS DE AFERIÇÃO E INFLUÊNCIA DO EFETIVO APRENDIZADO, CONSTITUINDO-SE COMO FASE INICIAL A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E AS AVALIAÇÕES FORMATIVAS, A FIM DE QUE SEJA ASSEGURADO O DIREITO DE APRENDIZAGEM DAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DOS COMPONENTES CURRICULARES PREVISTOS NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E NOS CURRÍCULOS DE REFERÊNCIA.
- d) A AUTONOMIA DOS SISTEMAS NÃO COMPREENDE A ESCOLHA ENTRE EFETIVAÇÃO OU NÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS(AS), MAS SIM A FORMA E CRIAÇÃO DE FLUXOS E PROTOCOLOS PRÓPRIOS DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM VISTA DAS PECULIARIDADES DE CADA SISTEMA, ETAPA E INDIVIDUALIDADES DO ALUNADO, AOS QUAIS SE DEVE DAR AMPLA PUBLICIDADE E INCENTIVO PARA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR.